

**LEI Nº 4.831 - DE 27 DE MARÇO DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), no valor de R\$ 137.490,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais), objetivando o atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas sócio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dar continuidade ao Programa Sentinela.

**Parágrafo único.** O Convênio autorizado no *caput* deste artigo poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, desde que, mantidos os objetivos originais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Assistência Social, dotação orçamentária nº 0206.0824403432.023 – Manutenção do Programa Sentinela, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2006.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**